

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ Mil

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

DISCRIMINAÇÃO	LIMITE DE VAGAS	LIMITE FINANCEIRO (*)
1. Poder Legislativo	799	65.312,2
1.1. Câmara dos Deputados	225	33.901,1
1.2. Senado Federal	449	23.246,7
1.3. Tribunal de Contas da União	125	8.164,4
2. Poder Judiciário	14.936	433.191,1
2.1. Supremo Tribunal Federal	75	3.140,8
2.2. Conselho Nacional de Justiça	43	3.941,4
2.3. Superior Tribunal de Justiça	120	15.087,1
2.4. Justiça Federal	3.751	170.935,1
2.5. Superior Tribunal Militar	9	1.605,3
2.6. Justiça Eleitoral	6.265	96.380,0
2.7. Justiça do Trabalho	4.448	115.300,2
2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios	225	26.801,2
3. Ministério Público da União	2.194	103.760,1
4. Poder Executivo	28.727	796.667,1
Até 28.727 vagas, das quais 13.532 vagas destinadas à substituição de pessoal terceirizados, sendo:		
4.1. Auditoria e Fiscalização, até 850 vagas.		
4.2. Gestão e Diplomacia, até 3.407 vagas.		
4.3. Jurídica, até 1.505 vagas.		
4.4. Defesa e Segurança Pública, até 2.522 vagas.		
4.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 3.521 vagas.		
4.6. Seguridade Social, Educação e Esportes, até 12.909 vagas.		
4.7. Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 2.677 vagas.		
4.8. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.336 vagas.		

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO (*)
1. Poder Legislativo	310.166,6
1.1. Câmara dos Deputados: Implantação da segunda etapa do Plano de Carreiras de que trata a Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006.	254.175,9
1.2. Senado Federal: Concessão do Adicional de Especialização instituído pela Resolução nº 7, de 4 de abril de 2002, convalidado pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004, e regulamentado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 81, de 27 de outubro de 2004.	55.990,7

DISCRIMINAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO (*)
2. Poder Judiciário	634.694,3
2.1. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União (Projeto de Lei nº 7.297, de 2006), sendo:	120.160,8
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	654,5
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	237,5
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	1.554,9
2.1.4. Justiça Federal	25.994,8
2.1.5. Justiça Militar	2.457,7
2.1.6. Justiça Eleitoral	13.345,8
2.1.7. Justiça do Trabalho	69.564,8
2.1.8. Justiça do DF e Territórios	6.350,8
2.2. Reestruturação dos Cargos e Funções e do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, de que trata o Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, sendo:	513.468,4
2.2.1. Supremo Tribunal Federal	7.727,8
2.2.2. Conselho Nacional de Justiça	148,5
2.2.3. Superior Tribunal de Justiça	19.667,8
2.2.4. Justiça Federal	136.406,0
2.2.5. Justiça Militar	7.151,5
2.2.6. Justiça Eleitoral	70.522,1
2.2.7. Justiça do Trabalho	240.803,9
2.2.8. Justiça do DF e Territórios	31.040,8
2.3. Conselho Nacional de Justiça: Equiparação da Gratificação de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça com o subsídio de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, de que trata o Projeto de Lei nº 6.612, de 2006.	1.065,1
3. Ministério Público da União	93.019,4
3.1. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, de que trata o Projeto de Lei nº 7.298, de 2006, bem como os efeitos dessa alteração.	50.887,9
3.2. Reestruturação dos Cargos e Funções e do Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, de que trata o Projeto de Lei nº 6.469, de 2005.	42.131,5
4. Poder Executivo:	2.066.736,0
4.1. Reestruturação da remuneração das carreiras da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Seguridade Social (MP nº 301, de 29/6/2006), do Ciclo de Gestão e Diplomacia (MP nº 302, de 29/6/2006), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (MP nº 304, de 29/6/2006), Jurídica (MP nº 305, de 29/6/2006) e da Perícia Médica (Lei nº 11.302, de 10/5/2006).	908.511,3
4.2. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo.	1.158.224,7

(*) Inclui Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e, quando couber, para o Regime Geral de Previdência Social.